LEI MUNICIPAL Nº 1.642, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DA CIDADE DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2020, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

L E I:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAP, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados exclusivamente à execução de serviços e atividades vinculadas aos programas, planos, ações e projetos de cultura no Município de Pradópolis.

Parágrafo único. Conforme o artigo 3º, inciso III da Lei Municipal nº 1.611/2019, cabe ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

Art. 2º. São receitas do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FMAP:

I – dotações consignadas no orçamento anual do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – doações em espécie e legados de terceiros;

III – doações e repasses estaduais e federais, a eles especificamente destinadas;

IV – transferências de entidades públicas destinadas à execução de planos, programas, ações, auxílios e projetos culturais, observadas as disposições na Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e alterações;

V – contribuições efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como por organismos internacionais ou multilaterais;

VI – rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos seus recursos;

VII – outras receitas que lhe sejam destinadas.

§ 1º. Os recursos de que trata este artigo deverão ser contabilizados como receita orçamentária e alocados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAP e utilizados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º. Os recursos a que alude este artigo serão depositados em instituição financeira, em conta vinculada com a denominação de Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

§ 3º. A administração e a gestão do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC serão exercidas pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

§ 4º. O Departamento Municipal de Cultura e Turismo deverá comunicar ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento quando do ingresso de recursos previstos no artigo 2º desta lei.

§ 5º. Em caso de estado de Calamidade Pública prevista através de Lei ou Decreto, as normas do direito financeiro poderão ser adequadas de forma a atender emergência social a fim de prestar socorro através de legislação específica, seja municipal, estadual ou federal, mantendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência.

Art. 3º. O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC, em obediência ao princípio da universalidade, integrará o orçamento do Município.

Art. 4º. Os recursos orçamentários do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados em ações vinculadas que contemplem:

I – a elaboração e implementação de programas, planos, atividades, auxílios e projetos de ação cultural;

II – a produção de publicações, edições reproduções e obras relacionadas à cultura do Município;

III – a implementação de planos, programas e ações de fomento e incentivo à Arte Cultura direcionadas à artistas, entidades culturais, pessoas físicas ou jurídicas do município, estado ou federação conforme legislação específica;

IV – outros programas e intervenções pertinentes a ações culturais definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Os planos, programas e projetos culturais relacionados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC serão geridos pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo ou órgão correlato, competindo-lhe:

I – zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC, na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos de ações culturais, previstos em lei;

II – prestar esclarecimentos ao Conselho Municipal de Políticas Culturais quanto aos assuntos relativos aos planos, programas e projetos de ações culturais em que haja alocação de recurso do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FMAC;

III – praticar ao demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC e exercer atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos e finalidades do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC, o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC poderá realizar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, os quais deverão ser aprovados pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 27 de agosto de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 814 – Ano 2020 | Quinta-feira, 27 de Agosto de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

LEI MUNICIPAL Nº 1.642, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DA CIDADE DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2020, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

L E I:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAP, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados exclusivamente à execução de serviços e atividades vinculadas aos programas, planos, ações e projetos de cultura no Município de Pradópolis.

Parágrafo único. Conforme o artigo 3º, inciso III da Lei Municipal nº 1.611/2019, cabe ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

Art. 2º. São receitas do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FMAP:

I – dotações consignadas no orçamento anual do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – doações em espécie e legados de terceiros;

III – doações e repasses estaduais e federais, a eles especificamente destinadas;

IV – transferências de entidades públicas destinadas à execução de planos, programas, ações, auxílios e projetos culturais, observadas as disposições na Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e alterações;

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 814 – Ano 2020 | Quinta-feira, 27 de Agosto de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

V – contribuições efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como por organismos internacionais ou multilaterais;

VI – rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos seus recursos;

VII – outras receitas que lhe sejam destinadas.

§ 1º. Os recursos de que trata este artigo deverão ser contabilizados como receita orçamentária e alocados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAP e utilizados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º. Os recursos a que alude este artigo serão depositados em instituição financeira, em conta vinculada com a denominação de Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

§ 3º. A administração e a gestão do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC serão exercidas pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

§ 4º. O Departamento Municipal de Cultura e Turismo deverá comunicar ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento quando do ingresso de recursos previstos no artigo 2º desta lei.

§ 5º. Em caso de estado de Calamidade Pública prevista através de Lei ou Decreto, as normas do direito financeiro poderão ser adequadas de forma a atender emergência social a fim de prestar socorro através de legislação específica, seja municipal, estadual ou federal, mantendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência.

Art. 3º. O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC, em obediência ao princípio da universalidade, integrará o orçamento do Município.

Art. 4º. Os recursos orçamentários do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados em ações vinculadas que contemplem:

I – a elaboração e implementação de programas, planos, atividades, auxílios e projetos de ação cultural;

II – a produção de publicações, edições reproduções e obras relacionadas à cultura do Município;

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 814 – Ano 2020 | Quinta-feira, 27 de Agosto de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

III – a implementação de planos, programas e ações de fomento e incentivo à Arte Cultura direcionadas à artistas, entidades culturais, pessoas físicas ou jurídicas do município, estado ou federação conforme legislação específica;

IV – outros programas e intervenções pertinentes a ações culturais definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Os planos, programas e projetos culturais relacionados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC serão geridos pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo ou órgão correlato, competindo-lhe:

I – zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC, na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos de ações culturais, previstos em lei;

II – prestar esclarecimentos ao Conselho Municipal de Políticas Culturais quanto aos assuntos relativos aos planos, programas e projetos de ações culturais em que haja alocação de recurso do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FMAC;

III – praticar ao demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC e exercer atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos e finalidades do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC, o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC poderá realizar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, os quais deverão ser aprovados pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 27 de agosto de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br